

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD**, entidade sindical devidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoy nº 88 – 16º andar, Centro, por seus Diretores adiante assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª posicionar-se em relação a assuntos pertinentes aos direitos e interesses dos servidores desta Justiça, apresentando a presente:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRT

conforme os fatos, direitos e argumentos a seguir expostos e requeridos:

1. Pagamento dos Passivos

1.1 Quintos MP 2225/45

Sem embargo de maiores discussões sobre o tema, até porque tornou-se ponto pacífico no âmbito das Administrações dos Tribunais, os valores retroativos devidos à título dos quintos originados da Medida Provisória 2225/45 não foram creditados integralmente para os servidores do Quadro da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

À vista do exposto, requer se digne Vossa Excelência, determinar, com a máxima urgência, o pagamento retroativo dos quintos a que têm direito os servidores.

1.2. Passivos relativos ao PCS – GAE, GAS, AQ e Reenquadramento

Como é de cediço conhecimento, foi publicada, no DOU de 15/12/2006, a Lei 11.416/06, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Os artigos 14, 15, 16 e 17 da referida Lei trouxeram importantes inovações, ao instituírem o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA –GAE (art. 16) e GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA – GAS (art. 17) aos servidores que satisfizerem os requisitos trazidos pelo diploma normativo.

É certo que a Lei 11.416/06 delegou às autoridades insertas no artigo 26, a regulamentação necessária à aplicação da norma, no prazo de 180 dias contados de sua publicação, *in verbis*:

“Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a

uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação. “

Ato contínuo, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 09/03/2007, a Portaria Conjunta nº 01, que regulamentou o pagamento do Adicional de Qualificação, da Gratificação de Atividade Externa e da Gratificação de Atividade de Segurança, nos percentuais estabelecidos pela Lei 11.416/06, aos servidores do Judiciário Federal.

Já o artigo 22 do PCS III, determinou que “o *enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.*”

Ocorre que até a presente data, a Administração deste E. Tribunal ainda não efetuou o pagamento retroativo do AQ, da GAE, da GAS e do Reenquadramento devido aos substituídos, mesmo estando em plena vigência, a referida Portaria, com todos os efeitos financeiros. Assim, por ser matéria de relevante interesse, que, diga-se, está soberbamente regulamentada pelo Órgão responsável, ou seja, trata-se de “*norma cogente*”, é a presente para requerer o pagamento das verbas em questão, aos substituídos que tenham direito, com os respectivos pagamentos das verbas retroativas.

2. Reivindicações Gerais

2.1. Juros sobre os 11,98%

O reconhecimento do direito dos servidores à incidência do reajuste de 11,98% em seus vencimentos, como resultado da conversão da URV, encontra-se pacificado em todas as instâncias do Poder Judiciário. Apenas para ilustrar a afirmação, vale lembrar o julgamento do pedido de liminar

formulado na ADIn 1797-0, em 21.09.2000, que reconheceu o direito à URV de março 94, correspondente ao reajuste da remuneração dos magistrados e servidores do Poder Judiciário em 11,98%.

De fato houve o pagamento administrativo da verba em questão sem, no entanto, a incidência dos juros de mora, que deveriam ser fixados em 1% ao mês, desde a data da lesão, em face do nítido caráter alimentar da verba, posto que, efetivamente, o pagamento se deu de maneira tardia.

Com efeito, amparam a pretensão da Entidade os artigos 389, 395 e 407 do Código Civil, que comportam uma única interpretação, qual seja: a de que os juros de mora são sempre devidos quando se tratar de obrigação pecuniária, ainda que não se alegue prejuízo.

E nem poderia ser de outra forma, já que a finalidade dos juros moratórios é, justamente, penalizar o devedor que não adimpliu com sua obrigação ao tempo estipulado, ou seja, havendo atraso no cumprimento da obrigação, haverá a incidência de juros moratórios. Visam os juros moratórios, igualmente, evitar que haja locupletamento ilícito por parte do devedor, pois este permanece usufruindo dos valores por tempo maior do que o estipulado, causando, conseqüentemente, empobrecimento do credor.

Registre-se por fim, que a matéria aqui tratada já foi objeto de decisão administrativa do Tribunal Superior Eleitoral, que originou a edição da Resolução 21.970, publicada no DJ de 24/12/2004, paradigmática para o caso concreto:

“SERVIDOR PÚBLICO. URV. 11,98%. PAGAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DOS DECRETOS-LEIS N 75/66 e 2.322/87. PRECEDENTES. STF. STJ.

- Os vencimentos dos servidores públicos são contraprestações de natureza alimentar, o que os qualifica como dívida de valor que, quando pagos com atraso pela Administração Pública, devem ser corrigidos monetariamente e com incidência de juros moratórios.
- Pedido deferido.”

Por sua vez, o Conselho de Justiça Federal, nos autos do processo nº 2003.16.0547, estendeu a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu o pagamento de juros moratórios sobre os valores pagos a título de URV, aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. Do voto da relatora extrai-se os seguintes termos:

“Deve ser frisado que o presente expediente originou-se de questionamento surgido no E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região em razão do fato de os juros moratórios sobre as diferenças advindas da conversão salarial em URV já terem sido pagas aos magistrados, de modo que se cogitou da extensão desse pagamento também aos servidores, em vista do princípio da isonomia.

Nesse sentido, cabe destacar que o pagamento de juros aqui debatido foi autorizado administrativamente pela Procuradoria-Geral da República, em despacho exarado a 06.03.2003 no Processo nº 1.00000.001079/2003-91, para todos os servidores do Ministério Público Federal, indistintamente, sem vinculação ao fato de haverem ou não aforado ações judiciais, excluindo-se apenas aqueles que foram admitidos após a incorporação, tendo sido deferido à taxa de 1% ao mês, desde a data em que se deu a defasagem na remuneração.

...

Recentemente, o Conselho de Administração do E. Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada em 25.05.2006, ao apreciar o PA STJ nº 2.125/2006, de relatoria da e. Ministra Eliana Calmon, reapreciou a matéria em questão, decidindo pelo deferimento do pleito, à vista dos

precedentes administrativos, fixando os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, considerando como termo a quo a data da lei, nos seguintes termos:

‘Entretanto, não quero ser mais realista do que o rei. Não posso olvidar os precedentes das decisões administrativas, nem recente precedente jurisprudencial desta Corte, em cujo voto condutor foi registrado pelo relator: “Ainda que se trate de relação jurídica estatutária, como é a hipótese em tela, em atenção à natureza alimentar da causa, aplica-se o Decreto-lei 75/66, fixando os juros moratórios no percentual de 1% ao mês.” (Recurso Especial 429.470/MG, relator Min. Fernando Gonçalves). O conceito jurídico do que seja juros de mora e sua incidência cede ao princípio da isonomia, para assim harmonizar o tratamento a ser dado aos servidores deste Tribunal aos dos colegas servidores da Justiça do Trabalho, da Justiça eleitoral e do Ministério Público Federal, os quais foram beneficiados com decisão administrativa, como se encontra comprovado nos autos. Os precedentes administrativos são fortes porque reais e contemplam, sem dúvida, hipótese similar a dos autos. Advirto que o termo a quo é a data da lei, par efeito de contagem dos juros moratórios. Com essas considerações, defiro o pedido de reconsideração, à vista dos precedentes administrativos.’

Ante o exposto, decido em favor do pagamento dos juros moratórios, incidentes sobre as parcelas da diferença de 11,98% pagas com atraso, a todos os servidores do Conselho e da Justiça Federal que a ele fizerem jus em decorrência desse atraso, nos exatos termos do decidido no PA STJ nº 2.125/2006, observada a disponibilidade orçamentária.”

À vista do exposto, requer-se que, em respeito à legislação vigente, seja deferido o pedido de incidência de juros moratórios de 1% ao mês sobre as diferenças de URV (11,98) pagas com atraso aos servidores desta Corte, desde a data da lesão (art. 398 do Cód. Civil e Súmula 54 do E. STJ).

2.2. Equiparação da Jornada de Trabalho de 6 Horas, aplicada no STJ e CJF

A forma atual de organizar o setor industrial, que incorporou novas tecnologias de produção mais avançadas e desenvolveu diferentes técnicas de administrar o sistema produtivo, reduziu drasticamente a necessidade de trabalho.

Nos Tribunais, o serviço público enfim, não ficou infenso à evolução tecnológica. Os Tribunais começaram a informatizar os seus serviços, agilizando o andamento dos processos. Só que ao não modernizar as relações de trabalho, apesar do maquinário, continua-se a trabalhar cada vez mais, na medida em que não se diminui a jornada. Este fato trouxe outros problemas para os servidores, onde pode-se citar a Lesão por Esforços Repetitivos – LER, doença ocorrida pela utilização prolongada dos computadores.

Assim, para tentar minimizar os problemas de saúde que sofrem os servidores com o uso prolongado de computadores entre outras situações igualmente prejudiciais, a redução da jornada de trabalho é algo que se impõe, para a melhoria de qualidade de vida dos trabalhadores.

O Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, desde 2004, estabeleceram aos seus servidores a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias. Em virtude de tal determinação, pleiteia-se a aplicação da isonomia aos servidores do TRT no tocante à jornada de trabalho utilizada nos órgãos supra declinados.

Assim sendo, fica demonstrada que a necessidade da redução da jornada de trabalho não é só uma reivindicação dos servidores públicos, mas também de membros da cúpula dirigente do Poder Judiciário, que, acompanham de perto o desenvolvimento dos trabalhos do Judiciário e, claro, são sensíveis às reais necessidades para um melhor atendimento aos jurisdicionados, e, este melhor atendimento não está no volume de horas trabalhadas, mas na qualidade do serviço prestado.

À vista do exposto, requer-se seja deferida a fixação da jornada de trabalho neste Tribunal, aos seus servidores, em 6 (seis) horas diárias, ininterruptas, ou seja, 30 horas semanais.

2.3. Do Valor da FC dos Atendentes de Balcão.

O atual valor da função comissionada concedida aos servidores que atuam como atendentes de balcão não corresponde à importância do serviço prestado. Assim, requer sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de que seja majorado o valor da função comissionada a tais servidores.

2.4. Da Gratuidade da Sala utilizada pelo Sindicato no Fórum “Ruy Barbosa”

Há um elemento intrínseco que constitui o Sindicato, que revela-se de caráter intransponível, qual seja, a função social e assistencial, que lhe é conferida pela lei e estatuto, para prestação de serviços de variada gama, contribuindo para o desenvolvimento integral de sua categoria.

Contudo, o maior desiderato da entidade representativa da categoria é, justamente, a defesa dos trabalhadores a ela vinculados no que se refere às condições gerais de trabalho, que incluem, entre outras, a política salarial, os critérios de aposentadoria, o ambiente de trabalho, etc.

Diante disso, tendo em vista a função social da Entidade, bem como a necessária aproximação com os trabalhadores, o Sindicato solicitou que fosse garantido um espaço no Fórum Trabalhista da Barra Funda, para melhor aproximação com a categoria.

Tal pedido foi atendido pela Administração, sendo certo que uma sub-sede da Entidade já está instalada no aludido prédio. Contudo, o espaço foi garantido mediante pagamento e a Requerente pretende, nesta via, seja regulamentado seu direito de uso da sala sem qualquer contraprestação pecuniária, haja vista o nítido caráter social que se reveste o serviço prestado pelo Sintrajud, bem como a total falta de fins lucrativos de tais serviços.

3. Questões Estruturais

3.1. Condições de Segurança e Estruturais dos Prédios do TRT-2. Questões relacionadas diretamente à Saúde do Trabalhador

A segurança do local de trabalho é matéria constitucional de grande relevância, conforme se traduz do texto do artigo 7º, *in verbis* :

“Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(.....)

XXII- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;” (grifos nossos)

A nossa lei maior aponta ainda em seu artigo 193 que a ordem social tem como objetivo o bem estar e a justiça social. E é enfática, no artigo 196 :

“Art.196- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas *que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*” (grifos nossos)

Estão aí já fixados o que deve importar à Administração Pública : a questão da promoção dos serviços está ligada intimamente a uma política social de saúde, primeiramente, como é óbvio, **preventiva**, e, claro, se irreversível, a recuperação.

A doutrina, pacificamente, reafirma o espírito e o entendimento da Carta Magna sobre a questão.

“O empregador deve assegurar ao empregado um ambiente de trabalho que, pela sua situação, aeração, luminosidade, temperatura adequada, máquinas e utensílios, entre outros aspectos, permita ao trabalhador o cumprimento da prestação e não acarrete nenhum prejuízo à sua saúde e integridade física.”
(grifos nossos) (Celso Ribeiro Bastos, na obra “Comentários à Constituição do Brasil”, Ed. Saraiva, 2ª Vol. 2000, páginas 502/503

Ou ainda, conforme afirma o mestre em direito ambiental, CELSO ANTÔNIO PACHECO FIORILLO, que saúde :

“... em seu sentido amplo, alberga o conteúdo do bem estar, da ausência de patologia de qualquer espécie, seja a natural, seja a doença ocupacional, profissional, ou do trabalho (acidente do trabalho), assim como suas respectivas reparações e adaptações, com o objetivo primordial de prevenir e secundário de restituir o “statu quo ante.”

A questão da saúde, portanto, é abrangente e complexa, envolvendo, como antes afirmado, um conjunto de ações sanitárias, sociais e econômicas, a serem executadas com competência e seriedade, levando-se em consideração uma série de critérios adremente estabelecidos. Tendo como objetivo primordial a redução do risco de doença e de outros agravos, as normas constitucionais sobre saúde dão ao sistema único de saúde, , competência, dentre outras atribuições, para colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. (CF, art. 200, VIII).” (na obra : O Direito de Antena em face do Direito Ambiental – Editora Saraiva – 2000- p. 25 e 26)

Resta evidenciado, após as citações acima, tanto da nossa Carta Magna como da doutrina, **que é dever desta Corte zelar pela saúde e integridade física dos servidores**, ao se justificar o trabalho preventivo, aqui pretendido.

Neste intento, após observação das condições dos prédios do TRT, chega-se à conclusão de que é necessário:

- a) Presença da Brigada de Incêndio, devidamente treinada;
- b) Inspeções e vistorias periódicas nos prédios do TRT, além de fiscalizações regulares dos equipamentos de segurança, pelo Corpo de Bombeiro e demais órgãos competentes, haja vista que foi detectado que alguns extintores de incêndio estão com prazos de validade vencidos;
- c) Treinamentos e simulações de evacuação do prédio, em casos de emergência;
- d) Mudanças estruturais para que se evitem episódios trágicos como o ocorrido há alguns dias, com o suicídio de um estagiário;
- e) Mudança do prédio do Jaguaré, tendo em vista a falta de estrutura, já relatada inúmeras vezes.

E, ato contínuo às providências acima elencadas, necessário se faz:

- a) Melhoria na prestação de serviços de manutenção e de instalações de equipamentos nos locais de trabalho, inclusive, com consertos de portas de vidro, banheiros, mesas etc..;
- b) Inspeção e manutenção periódica da qualidade do ar – com limpeza e ajuste de temperatura do sistema de ar condicionado;

- c) Requer ainda, esclarecimentos e, se necessário for, laudo pericial acerca da infra-estrutura do prédio do Fórum Ruy Barbosa, haja vista que foram observados problemas como rachaduras, infiltrações, vazamentos e até alagamento nos subsolos, em dias de chuva e interdição dos banheiros do 1º ao 4º andar.

No tocante à saúde do servidor, em vista da exposição legislativa e doutrinária, o Sindicato requer:

- a) A Instituição de comissão de Saúde e Departamento de Segurança, compostos pelos próprios servidores do TRT, com a participação da entidade sindical;
- b) Avaliações sobre os mobiliários dos locais de trabalho (mesas, cadeiras, balcões etc.) com vistas à identificar eventuais prejuízos à saúde do trabalho e posterior adaptação e substituição do mobiliário;
- c) Avaliação sobre adequação da iluminação e ventilação nos ambientes de trabalho, inclusive, análise dos pisos de carpete nas secretarias, com eventual necessidade de isolantes anti-estáticos e esterilização periódica;
- d) Avaliação da qualidade da água dos bebedouros;
- e) Avaliação, feita pelos próprios servidores, sobre a qualidade de atendimento prestado pela empresa de saúde contratada pelo Tribunal.;
- f) Mudança do local do setor de segurança, haja vista que atualmente os servidores deste setor estão lotados nos subsolos e, portanto, sujeitos a condições perniciosas, tais como, calor, falta de iluminação, emissão de gases dos veículos, entre outros;
- g) Permanência do setor médico no Prédio do Fórum Ruy Barbosa, haja vista que existem notícias que o referido setor vai ser instalado

fora do prédio, o que pode inviabilizar atendimentos de urgência e emergência.

3.2. Dos Materiais de Trabalho.

Observou-se que os servidores lotados no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital, que demorou 12 anos para se concretizar devido à sérios problemas de que envolveram sua construção, como os demais locais de trabalho, não têm equipamentos necessários para o efetivo e regular exercício de suas funções.

Faltam equipamentos como computadores, papéis timbrados, capas plásticas de proteção dos processos, envelopes, entre outros, motivo pelo qual requer-se à esta Administração que forneça os materiais necessários par o bom andamento do serviço público.

Ademais, requer seja feita avaliação junto aos servidores sobre a qualidade dos materiais de trabalho recebidos, com estudo sobre o orçamento do Tribunal quanto às licitações de materiais.

3.3. Das Demais Condições relacionadas aos prédios do TRT.

Além de todos os pontos abordados na pauta até o momento, existem questões se salutar relevância, que dizem respeito diretamente à melhoria da acessibilidade dos servidores aos locais de trabalho, bem como demais meios de garantia de maior segurança em situações mais corriqueiras. Dentre tais circunstâncias, o Sindicato requerente pleiteia o que segue:

- a) Garantia de maior números de vagas aos servidores no estacionamento do prédio do Fórum “Ruy Barbosa”, bem como

requer esclarecimentos quanto a forma de distribuição de vagas entres servidores, magistrados, advogados e demais usuários;

b) Viabilização de transporte aos servidores, da Estação Barra Funda do Metrô até o prédio do Fórum Trabalhista da Capital, em especial, para os servidores que possuem deficiência física;

c) Garantia de instalação do prédio do Fórum Ruy Barbosa de caixas eletrônicos dos Bancos Real e Caixa Econômica Federal, para facilitação de consultas à saldos, saques e demais serviços, com vistas à segurança dos servidores;

d) Desativação do sistema de som de chamada para audiências nas copas/refeitórios, tendo em vista o incômodo provocada nos horários de refeições dos servidores.

3.4. Da Utilização de Estagiários e Empregados Terceirizados. Da Falta de Servidores e da Necessidade de Nomeação de Novos Servidores e Realização de Novos Concursos Públicos. Dos Desvios de Função.

Sabe-se que a realidade vivida por este E. Tribunal nos leva à irremediável constatação de que o número de servidores e magistrados é insuficiente para o atendimento de todas as demandas. Contudo, não há como sanar tal problema (que, aliás, assola o Judiciário de todo o país) com a utilização excessiva de estagiários e empregados terceirizados.

Os estagiários, como é notório, são trabalhadores que estão em início de carreira, se preparando para enfrentar o mercado de trabalho, num futuro próximo. Logo estão aprendendo a futura profissão. Já os empregados terceirizados deveriam ser utilizados apenas para tarefas não ligadas à atividade fim do Tribunal.

Contudo, em que pesem tais considerações, a realidade externada pela utilização dos estagiários e terceirizados no Tribunal é

bem diferente dos seus escopos básicos. Isso porque muitos destes trabalhadores são chamados a desenvolver atividades específicas dos servidores concursados.

Esta relação, além de distorcer o papel legal do estagiário e da terceirização, favorece a desvalorização do serviço público, eis que com estagiários e terceirizados desenvolvendo o trabalho de servidor público, não são abertas novas vagas, por intermédio de concurso, para suprir a demanda funcional aumentada pela expansão da Justiça do Trabalho na Capital e no Interior.

Ademais, como é cediço, recentemente, os trabalhadores terceirizados tiveram atrasados salários e demais benefícios, o que gerou grande celeuma na relação com o empregador.

Registre-se também que é crescente o número de estagiários trabalhando na Justiça Trabalhista, em postos que deveriam estar ocupados por servidores públicos.

E, por derradeiro, é especioso relatar que existem muitas denúncias de desvios de função de servidores públicos, ato injurídico e que deve ser repellido pela Administração desta Corte.

Deste modo, serve a presente para relatar e reivindicar o que segue:

- a) Existem Postos de Protocolo do Tribunal, vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil, onde terceiros realizam o trabalho de protocolo, quando servidores integrantes do quadro deste Tribunal é que deveriam prestar este serviço;
- b) Há utilização excessiva de estagiários e empregados terceirizados;

- c) Face tais fatos, requer sejam nomeados novos servidores e realizados novos concursos públicos, para preenchimentos dos cargos e suprir necessidade nos locais de trabalho;
- d) Requer ainda, em vista dos atuais acontecimentos, que a Administração deste Tribunal fiscalize o cumprimento do contrato de trabalho dos empregados terceirizados, principalmente, no que tange aos pagamentos de salários e demais direitos trabalhistas;
- e) Requer fiscalização de desvios de função de servidores deste Tribunal, com a imediata correção destes atos.

Conclusão

Face ao exposto, a requer o acolhimento dos pedidos acima declinados, como medida de direito e esperada Justiça.

São Paulo, 9 de novembro de 2007.